

第 18 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年五月三日，星期二



Número 18

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Maio de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2011 號法律：

修改《印花稅規章》、《印花稅徵稅總表》及所 得補充稅和職業稅複評委員會的組成。	1133
--	------

第 5/2011 號法律：

預防及控制吸煙制度。	1138
------------------	------

第 81/2011 號行政長官批示：

核准民政總署二零一一財政年度第一補充預算。	1155
-----------------------------	------

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2011:

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo, à Tabela Geral do Imposto do Selo e à composição das Comissões de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos e do Imposto Profissional.	1133
---	------

Lei n.º 5/2011:

Regime de prevenção e controlo do tabagismo.	1138
--	------

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2011.	1155
---	------

第 82/2011 號行政長官批示：

核准廉政公署二零一一財政年度第一補充預算。 1156

第 83/2011 號行政長官批示：

核准澳門貿易投資促進局二零一一財政年度第一補充預算。 1157

第 84/2011 號行政長官批示：

核准工商業發展基金二零一一財政年度第一補充預算。 1158

第 85/2011 號行政長官批示：

核准民航局二零一一財政年度第一補充預算。 1159

第 86/2011 號行政長官批示：

核准港務局福利會二零一一財政年度第一補充預算。 1160

第 87/2011 號行政長官批示：

修改“疏浚往內港航道匯流區段新航道工程”合同的開支分段支付。 1161

第 88/2011 號行政長官批示：

修改“澳門科學館建造承攬工程”合同的開支分段支付。 1161

第 89/2011 號行政長官批示：

核准終審法院院長辦公室二零一一財政年度第一補充預算。 1162

第 90/2011 號行政長官批示：

訂定本年五月份至七月份為第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》第十一條第一款所指編製參與人臨時名單並作通知的期間。 1163

社會文化司司長辦公室：

第75/2011號社會文化司司長批示，修改經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條。 1164

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2011. 1156

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2011. 1157

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2011. 1158

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2011. 1159

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos, relativo ao ano económico de 2011. 1160

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2011:

Altera o escalonamento das despesas de execução do contrato da «Obra de Dragagem de Abertura de Um Novo Canal na Zona do Cruzamento de Tráfego Marítimo de Acesso ao Porto Interior». 1161

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2011:

Altera o escalonamento das despesas de execução do contrato de «Construção do Centro de Ciências de Macau». 1161

Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2011. 1162

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2011:

Determina que decorre entre os meses de Maio e Julho, do corrente ano, o prazo para a elaboração da lista provisória de participantes e competente notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central). 1163

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2011, que altera o artigo 5.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010. 1164

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2011 號法律

修改《印花稅規章》、《印花稅繳稅總表》及 所得補充稅和職業稅複評委員會的組成

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條

修改《印花稅規章》

六月二十七日第17/88/M號法律通過，並經八月四日第9/97/M號法律、十二月二十一日第8/98/M號法律、第15/2000號行政法規、第8/2001號法律修改以及第218/2001號行政長官批示重新公佈，後經第18/2001號法律及第4/2009號法律修改的《印花稅規章》第五十一條、第六十六條、第九十三條及第九十四條修改如下：

“第五十一條

- 一、
- a) 以有償或無償方式作出的、涉及不動產的臨時或確定的生前移轉；
- b)
- 二、
- 三、
- a)
- b) 買賣預約合同或其他即使屬合規範、有效及產生效力但仍不能移轉所有權或其他用益物權的文件、文書或行為；
- c)
- d)
- e)
- f)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2011

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo, à Tabela Geral do Imposto do Selo e à composição das Comissões de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos e do Imposto Profissional

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Imposto do Selo

Os artigos 51.º, 66.º, 93.º e 94.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, alterado pela Lei n.º 9/97/M, de 4 de Agosto, pela Lei n.º 8/98/M, de 21 de Dezembro, pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2000, pela Lei n.º 8/2001, republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2001, e posteriormente alterado pela Lei n.º 18/2001 e pela Lei n.º 4/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 51.º

- 1.
- a) A título oneroso ou gratuito de imóveis;
- b)
- 2.
- 3.
- a)
- b) Os contratos-promessa de compra e venda ou outro documento, papel ou acto que, ainda que lícito, válido e eficaz, não seja susceptível de transmitir o direito de propriedade ou outro direito real de gozo;
- c)
- d)
- e)
- f)

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

四、以上款b) 項所指文件為依據作出的移轉，只要沒有更改買賣雙方、標的，以及維持移轉價值，納稅主體在訂立確定合同時無須繳納印花稅。

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、（原第六款）

第六十六條

一、在財政局房屋紀錄無登錄的都市性房地產的所有權或其他用益物權的移轉，以及以僅屬私文書的文件、文書或行為作為依據的移轉，均應由澳門財稅廳根據第六十二條第二款的規定依職權估價，並適用第九十七條所定的作出決定的期間。

- 二、
- 三、
- 四、

第九十三條

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

4. O pagamento do imposto do selo nas transmissões tituladas pelos documentos referidos na alínea b) do número anterior, desoneram o respectivo sujeito passivo do seu pagamento aquando da celebração do contrato definitivo, desde que não exista alteração das partes, do objecto e se mantenha o valor da transmissão.

5. (anterior n.º 4)

6. (anterior n.º 5)

7. (anterior n.º 6)

Artigo 66.º

1. As transmissões da propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre prédios urbanos omissos na matriz e as transmissões resultantes de documentos, papéis ou actos que sejam meros escritos particulares, devem ser oficiosamente avaliadas pela Repartição de Finanças de Macau, de acordo com o n.º 2 do artigo 62.º, sendo aplicável o prazo de decisão previsto no artigo 97.º

- 2.
- 3.
- 4.

Artigo 93.º

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

二、

三、

四、倘工作量需要時，可設立兩個或多個不動產估價委員會，其組成及制度與上數款的規定相同。

第九十四條

一、

a) 由財政局局長或專責稅務範疇的副局長擔任主席；如未有專責稅務範疇的副局長，則由其中一名副局長擔任主席；

b)

c)

二、

三、倘工作量需要時，可設立兩個或多個複評委員會，其組成及委任形式與第一款的規定相同。

四、（原第三款）”

第二條

修改《印花稅繳稅總表》

附於《印花稅規章》的《印花稅繳稅總表》第四十二條修改如下：

條文編號	徵稅範圍	稅率	繳稅方式
42

加上第十五條的印花稅。 加上本表按文件、文書或行為種類而定出的印花稅。			

第三條

修改《所得補充稅規章》

九月九日第21/78/M號法律通過，並經七月二日第6/83/M號法律、四月二十八日第37/84/M號法令、三月二日第15/85/M號法令、五月十一日第37/85/M號法令、六月二十日第13/88/M號法律、六月二十日第48/88/M號法令、六月四日第4/90/M號法

2.

3.

4. Quando o volume de serviço o exigir, podem ser constituídas duas ou mais Comissões de Avaliação de Imóveis, com composição e regime idênticos aos previstos nos números anteriores.

Artigo 94.º

1.

a) o director dos Serviços de Finanças ou o subdirector responsável pela área fiscal ou, quando a área fiscal não estiver delegada, um dos subdirectores, que preside;

b)

c)

2.

3. Quando o volume do serviço o exigir, podem ser constituídas duas ou mais Comissões de Revisão, com composição e forma de designação idênticas às referidas no n.º 1.

4. (anterior n.º 3)»

Artigo 2.º

Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo

O artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, passa a ter a seguinte redacção:

N.ºs dos artigos	Incidência do Imposto	Taxas	Forma de pagamento
42

Acresce o selo do artigo 15. Acresce o selo aplicável desta tabela segundo o tipo de documento, papel ou acto.			

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos

O artigo 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, alterado pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, pela Lei

律、十二月二十七日第11/93/M號法律、四月二十一日第4/97/M號法律、第12/2003號法律及第4/2005號法律修改的《所得補充稅規章》第四十五條修改如下：

“第四十五條
(複評委員會——組成及運作)

- 一、
- 由財政局局長或專責稅務範疇的副局長擔任主席；如未有專責稅務範疇的副局長，則由其中一名副局長擔任主席；
-
-
-
- 二、
- 三、
- 四、

第四條
修改《職業稅規章》

二月二十五日第2/78/M號法律通過，並經五月十七日第10/80/M號法令、七月四日第6/81/M號法律、三月十日第12/84/M號法令、七月十四日第75/84/M號法令、三月二日第14/85/M號法令、五月十一日第37/85/M號法令、四月六日第18/87/M號法令、七月十三日第6/87/M號法律、七月二十日第55/87/M號法令、六月四日第4/90/M號法律、八月二十三日第9/93/M號法律、十二月二十七日第11/93/M號法律、七月八日第3/96/M號法律及第12/2003號法律修改，且由第267/2003號行政長官批示重新公佈全文的《職業稅規章》第八十條修改如下：

“第八十條

(複評委員會——組織及工作)

- 一、
- a) 由財政局局長或專責稅務範疇的副局長擔任主席；如未有專責稅務範疇的副局長，則由其中一名副局長擔任主席；
- b)
- c)
- d)

n.º 13/88/M, de 20 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 48/88/M, de 20 de Junho, pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 4/97/M, de 21 de Abril, pela Lei n.º 12/2003 e pela Lei n.º 4/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º
(Comissão de Revisão — constituição e funcionamento)

- 1.
- O director dos Serviços de Finanças ou o subdirector responsável pela área fiscal ou, quando a área fiscal não estiver delegada, um dos subdirectores, que preside;
-
-
-
- 2.
- 3.
- 4. »

Artigo 4.º
Alteração ao Regulamento do Imposto Profissional

O artigo 80.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/80/M, de 17 de Maio, pela Lei n.º 6/81/M, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 12/84/M, de 10 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 75/84/M, de 14 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 18/87/M, de 6 de Abril, pela Lei n.º 6/87/M, de 13 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 55/87/M, de 20 de Julho, pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, pela Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto, pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 3/96/M, de 8 de Julho e pela Lei n.º 12/2003, integralmente republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 80.º
(Composição e funcionamento da Comissão de Revisão)

- 1.
- a) o director dos Serviços de Finanças ou o subdirector responsável pela área fiscal ou, quando a área fiscal não estiver delegada, um dos subdirectores, que preside;
- b)
- c)
- d)

二、

三、倘工作量需要時，可設立兩個或多個複評委員會，其組成及委任形式與第一款的規定相同。

四、（原第三款）

五、（原第四款）

六、（原第五款）

七、（原第六款）”

第五條

廢止

廢止六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》

第五十七條。

第六條

過渡規定

一、如納稅主體就中間移轉一不動產已繳納按0.5%的稅率計得的印花稅，只要合同的買賣雙方及標的沒有更改，則在確定取得該不動產時，應繳納該納稅主體之前已結算的稅款與因確定取得該不動產而應繳的稅款兩者的差額。

二、如納稅主體中間移轉一不動產，並已繳納按附於六月二十七日第17/88/M號法律的《印花稅繳稅總表》第四十二條規定的稅率計得的印花稅，只要合同的買賣雙方及標的沒有更改，以及維持移轉價值，則在訂立有關確定合同時無須繳納稅款。

第七條

特別補正期間

一、如已作出中間移轉但取得人未結算及未繳納印花稅，可於特別補正期間適用0.5%的稅率補正相關文件、文書或行為。

二、根據上款規定補正文件、文書或行為，須由利害關係人自本法律生效之日起三十日內提出申請；該期間屆滿後，適用本法律通過的規定。

第八條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

2.

3. Quando o volume de serviço o exigir, podem ser constituídas duas ou mais Comissões de Revisão, com composição e forma de designação idênticas às referidas no n.º 1.

4. (anterior n.º 3)

5. (anterior n.º 4)

6. (anterior n.º 5)

7. (anterior n.º 6)»

Artigo 5.º

Revogação

É revogado o artigo 57.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho.

Artigo 6.º

Norma transitória

1. O sujeito passivo que adquira definitivamente um bem imóvel, no âmbito de uma transmissão intercalar, pela qual tenha pago imposto do selo pela taxa de 0,5%, deve proceder ao pagamento da diferença entre o montante previamente liquidado e o que se mostrar devido pela aquisição definitiva, desde que nos contratos não exista alteração das partes e do objecto.

2. O sujeito passivo que adquira um bem imóvel, no âmbito de uma transmissão intercalar, pela qual tenha pago imposto do selo pela taxa prevista no artigo 42 da Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa à Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, fica desonerado do pagamento do imposto aquando da celebração do respectivo contrato definitivo, desde que nos contratos não exista alteração das partes e do objecto, e se mantenha o valor da transmissão.

Artigo 7.º

Período de regularização extraordinária

1. As transmissões intercalares de pretérito, que não tenham sido objecto de liquidação e pagamento do imposto do selo pelos adquirentes, beneficiam de um período de regularização extraordinária dos documentos, papéis ou actos com aplicação da taxa de 0,5%.

2. A regularização dos documentos, papéis ou actos nos termos do número anterior é feita a requerimento dos interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, findos os quais se aplicam as regras aprovadas pela presente lei.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二、本法律僅適用於其生效後發生的應稅事實。

二零一年四月十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一年四月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. A presente lei só se aplica aos factos tributários ocorridos após a sua entrada em vigor.

Aprovada em 18 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 20 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

澳門特別行政區

第5/2011號法律

預防及控制吸煙制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

範圍及目的

一、本法律訂定澳門特別行政區預防及控制吸煙制度。

二、預防及控制吸煙制度的主要目的是：

（一）防止接觸煙草煙霧；

（二）規範煙草製品的成分；

（三）規範關於煙草製品的資訊；

（四）宣傳及教育公眾健康意識；

（五）禁止煙草廣告、促銷及贊助；

（六）訂定降低煙草需求及供應的措施。

第二條

定義

為適用本法律，下列用詞的定義為：

（一）“健康警語”是指置於煙草包裝表面最顯眼處的關於使用煙草會對健康造成危害的忠告；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2011

Regime de prevenção e controlo do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1. A presente lei define o regime de prevenção e controlo do tabagismo na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O regime de prevenção e controlo do tabagismo tem como objectivos, em especial, assegurar:

1) A protecção contra a exposição ao fumo do tabaco;

2) A regulamentação da composição dos produtos do tabaco;

3) A regulamentação das informações a prestar sobre os produtos do tabaco;

4) A sensibilização e educação para a saúde;

5) A proibição da publicidade ao tabaco, bem como da sua promoção e patrocínio;

6) A definição das medidas de redução da procura e oferta do tabaco.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Advertência sanitária», o aviso relativo aos prejuízos para a saúde decorrentes do uso do tabaco, a apor nas faces mais visíveis das embalagens de tabaco;

(二) “焦油或濃縮物”是指抽煙時所產生的不含尼古丁的脫水濃縮物；

(三) “煙草包裝”是指供零售煙草製品之用的任何形式的獨立包裝及外包裝，但透明薄膜除外；

(四) “吸煙”是指吸入或呼出煙草的煙霧，以及管有任何燃着的以煙草製成的製品；

(五) “煙草業”是指煙草製品的生產商、批發商及進口商；

(六) “配料”是指任何用於製造或配製煙草製品的、不屬煙草植物的葉或其他天然部分或未經加工部分且存在於最終製成品中的物質或成分，不論其形態為何，包括紙、濾嘴、顏料及黏合劑；

(七) “工作地點”是指員工在僱主直接或間接管理下工作的地方；

(八) “尼古丁”是指煙鹼的生物鹼；

(九) “煙草製品”是指全部或部分以煙葉作為原材料製成的、供抽吸、鼻吸、吸吮或咀嚼的製品，不論當中的煙草有否經基因改造；

(十) “口服煙草製品”是指全部或部分以煙草製成的、呈粉末狀、微粒狀或兩者混合狀，尤其是以獨立劑量包裝、以有孔袋包裝或類似食物包裝的口服製品，但供抽吸或咀嚼的製品除外；

(十一) “煙草廣告”是指公共或私人實體在商業、工業、手工業或自由職業活動範圍內進行的、旨在直接或間接促銷煙草製品或促進煙草消費的任何形式的宣傳活動；

(十二) “室內場所”是指設有上蓋並以牆壁、圍牆或其他表面圍成且設有開口處的整個空間，而其各開口處的面積之和小於有關場所各外表面積之和的百分之五十；

(十三) “資訊公司的服務”是指應服務相對人的獨立請求而透過電子途徑向其提供的遠距離的任何收費服務；

(十四) “廣告媒介”是指用作傳送廣告信息的工具；

(十五) “煙草”是指煙草及生煙草植物的葉、葉的部分或葉脈，不論是以捲煙、小雪茄或雪茄的形式銷售，又或經切碎製成卷狀、條狀、薄片狀、立方體或片狀，或經製成粉末狀或顆粒狀，以供煙斗或手捲煙之用；

2) «Alcatrão ou condensado», o condensado de fumo bruto anidro e isento de nicotina;

3) «Embalagem de tabaco», qualquer forma de embalagem individual e qualquer embalagem exterior utilizada na venda a retalho de produtos do tabaco, com excepção das sobre-embalagens transparentes;

4) «Fumar», acto de inalar ou expirar fumo do tabaco, bem como a posse de qualquer produto à base do tabaco, em combustão;

5) «Indústria de tabaco», as empresas de fabrico e de distribuição, por grosso, de produtos do tabaco, bem como os importadores de tais produtos;

6) «Ingrediente», qualquer substância ou componente, que não as folhas e outras partes naturais ou não transformadas da planta do tabaco, utilizado no fabrico ou na preparação de um produto do tabaco e presente no produto final, ainda que em forma alterada, incluindo o papel, o filtro, as tintas e os adesivos;

7) «Local de trabalho», lugar onde o trabalhador se encontra e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador;

8) «Nicotina», os alcalóides nicotínicos;

9) «Produtos do tabaco», os produtos fabricados, total ou parcialmente, a partir de folhas de tabaco, geneticamente modificada ou não, enquanto matéria-prima, e destinados a serem fumados, inalados, aspirados ou mascados;

10) «Produtos do tabaco para uso oral», os produtos que se destinam a uso oral constituídos total ou parcialmente por tabaco sob a forma de pó ou de partículas finas ou qualquer combinação destas formas, nomeadamente os que se apresentam em doses individuais ou pacotes porosos ou sob forma que evoque um género alimentício, com excepção dos produtos para fumar ou mascar;

11) «Publicidade ao tabaco», qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover um produto do tabaco ou o seu consumo;

12) «Recinto fechado», espaço dotado de uma cobertura e limitado por paredes, muros ou outras superfícies, com aberturas, cuja área global seja inferior a 50% da área global das faces exteriores do recinto;

13) «Serviço da sociedade da informação», qualquer serviço prestado à distância, por via electrónica, mediante pedido individual de um destinatário de serviços e contra pagamento de um preço;

14) «Suporte publicitário», o veículo utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

15) «Tabaco», as folhas, parte das folhas e nervuras das plantas *Nicotina tabacum L.* e *Nicotina rustica L.*, quer sejam comercializadas sob a forma de cigarro, cigarrilha ou charuto, quer picadas para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros, seja com a forma de rolo, barra, lâmina, cubo ou placa ou reduzidas a pó ou a grãos;

(十六) “透過電視媒介銷售煙草製品”是指透過電視頻道向公眾推銷捲煙或其他製品，並以有償方式提供該等製品；

(十七) “使用煙草”是指抽吸、鼻吸、吸吮或咀嚼以煙草為主要成分的製品。

第二章 煙草消費的限制

第三條 一般原則

本章的規定旨在對供集體使用的室內場所及本法律規定的其他地點的煙草消費訂定限制，以防止接觸煙草煙霧。

第四條 在特定地點禁止吸煙

在下列地點禁止吸煙：

(一) 提供衛生護理的場所，尤其是醫院、診所、衛生中心、醫務所、救護站、化驗所、藥房及提供無須醫生處方的藥物的地點；

(二) 為未滿十八歲人士而設的地點，尤其是幼兒院、托兒所及其他幼兒護理場所、兒童及青年院舍、休閒活動中心、度假屋、度假營及其他同類場所；

(三) 小學及中學教育場所；

(四) 易燃產品銷售場所及燃料供應地點；

(五) 生產、使用或以任何方式利用易燃的物料或產品的生產或工業單位；

(六) 高等教育場所及職業培訓中心；

(七) 立法機關、司法機關、行政當局部門或機構的所在地；

(八) 工作地點；

(九) 公共及私人實體內專供其人員使用的飯堂及食堂；

(十) 老人院舍、殘疾人士院舍、日間中心、社區中心、庇護工場、康復中心及戒毒戒酒收容單位；

(十一) 酒店場所；

16) «Televenda de produtos do tabaco», a difusão de ofertas ao público, realizada por canais televisivos, com vista ao fornecimento de cigarros ou outros produtos, mediante remuneração;

17) «Uso de tabaco», o acto de fumar, inalar, aspirar ou mascar produtos à base de tabaco.

CAPÍTULO II Limitações ao consumo de tabaco

Artigo 3.º

Princípio geral

O disposto no presente capítulo visa estabelecer limitações ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados a utilização colectiva e em outros locais determinados por esta lei, de forma a garantir a protecção contra a exposição ao fumo do tabaco.

Artigo 4.º

Proibição de fumar em determinados locais

É proibido fumar:

1) Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros de saúde, consultórios médicos, postos de socorros, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;

2) Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares;

3) Nos estabelecimentos de ensino primário e secundário;

4) Nos estabelecimentos que comercializem produtos inflamáveis e nos locais de abastecimento de combustíveis;

5) Nas unidades fabris ou industriais que produzam, utilizem ou façam, por qualquer modo, aproveitamento de materiais ou produtos inflamáveis;

6) Nos estabelecimentos de ensino superior e centros de formação profissional;

7) Nos locais onde estejam instalados órgãos legislativos e judiciais, bem como serviços e organismos da Administração Pública;

8) Nos locais de trabalho;

9) Nas cantinas e nos refeitórios de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal;

10) Nos lares para idosos, lares para deficientes, centros de dia, centros comunitários, oficinas de trabalho protegido, centros de reabilitação e unidades de internamento e de apoio a toxicodependentes e alcoólicos;

11) Nos estabelecimentos hoteleiros;

- (十二) 餐廳、飲食場所、飲料場所及卡拉OK場所；
- (十三) 娛樂場；
- (十四) 酒吧、舞廳、蒸汽浴室及按摩院；
- (十五) 銀行機構，包括放置自動櫃員機的室內場所；
- (十六) 百貨公司、購物商場、超級市場、街市及商店；
- (十七) 港口、機場及鐵路設施；
- (十八) 設有上蓋的集體客運車輛總站；
- (十九) 集體客運車輛候車亭；
- (二十) 電影院、劇院、表演室、表演場所以及其他推廣藝術及表演的地點；
- (二十一) 屬公共部門管理的公園、花園及綠化區；
- (二十二) 體育設施；
- (二十三) 由公共行政實體負責維持安全和監管的泳灘；
- (二十四) 公共泳池；
- (二十五) 博物館、藏品陳列館、文化中心、檔案室、圖書館、會議室、閱覽室及展覽室；
- (二十六) 屬健康俱樂部類型的場所、健身院、健美院、理髮店、髮型屋及美容院；
- (二十七) 遊戲機中心、桌球室、保齡球場及網吧；
- (二十八) 升降機、扶手電梯及同類設施，行人天橋及行人隧道；
- (二十九) 集體客運的車輛及船隻、電動纜車；
- (三十) 的士、救傷車及運送病人的車輛；
- (三十一) 設有上蓋的停車場；
- (三十二) 不屬以上各項所指的其他供集體使用的室內場所。
- 12) Nos estabelecimentos de restauração, de comidas, de bebidas e do tipo «karaoke»;
- 13) Nos casinos;
- 14) Nos bares, salas de dança, estabelecimentos de saunas e de massagens;
- 15) Nas instituições bancárias, incluindo os recintos fechados das redes de levantamento automático de dinheiro;
- 16) Nas grandes superfícies comerciais, estabelecimentos comerciais, supermercados, mercados e lojas de venda;
- 17) Nas instalações portuárias, aeroportuárias e ferroviárias;
- 18) Nos terminais cobertos afectos a veículos de transporte colectivo de passageiros;
- 19) Nos abrigos afectos a veículos de transporte colectivo de passageiros;
- 20) Nos cinemas, teatros, salas e recintos de espectáculos e noutras locais destinados à difusão das artes e do espectáculo;
- 21) Nos parques, jardins e zonas arborizadas geridos pelos serviços públicos;
- 22) Nas instalações desportivas;
- 23) Nas praias de banhos cuja segurança e fiscalização dependam de entidades públicas administrativas;
- 24) Nas piscinas públicas;
- 25) Nos museus, coleções visitáveis, centros culturais, arquivos, bibliotecas, salas de conferência, salas de leitura e de exposição;
- 26) Nos estabelecimentos do tipo «*health club*», ginásios de musculação ou de manutenção, barbearias, cabeleireiros e salões de beleza;
- 27) Nos estabelecimentos onde se exploram máquinas de diversão e jogos em vídeo, em que funcionam jogos de bilhar e de «bowling» e nos cibercafés;
- 28) Nos elevadores, ascensores e similares e nas passagens superiores e inferiores, para peões;
- 29) Nos veículos e embarcações afectos ao transporte colectivo de passageiros e nos teleféricos;
- 30) Nos táxis, ambulâncias e veículos de transporte de doentes;
- 31) Nos parques de estacionamento cobertos;
- 32) Em qualquer outro recinto fechado destinado a utilização colectiva que não os referidos nas alíneas anteriores.

第五條 例外

一、在下列地點允許吸煙：

- (一) 上條(七)至(十)、(十二)至(十七)、(二十)、(二十五)至(二十七)及(三十一)項所指地點的室外範圍；

Artigo 5.º

Excepções

1. É admitido fumar:

- 1) Nas áreas ao ar livre inseridas nos locais referidos nas alíneas 7) a 10), 12) a 17), 20), 25) a 27) e 31) do artigo anterior;

(二) 上條(六)項所指的高等教育場所及非供未滿十八歲人士入讀的職業培訓中心內明確劃為允許吸煙的室外範圍；

(三) 上條(十一)項所指地點的室外範圍及所設的住宿單位或房間；

(四) 上條(十七)項所指機場設施的吸煙室；

(五) 上條(二十一)及(二十三)項所指地點內明確劃為允許吸煙的區域；

(六) 在監獄供囚犯使用且由獄長明確劃為允許吸煙的區域；

(七) 專門售賣煙草製品的場所的吸煙室；

(八) 非經營煙草製品零售業務的煙草生產企業或營業處的吸煙室。

二、上款(四)、(七)及(八)項所指吸煙室應符合由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定的要求。

三、在上條(十三)項所指地點，可設立不超過公眾使用區域總面積百分之五十的吸煙區，但吸煙區須符合由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定的要求。

第六條 標誌

一、有關實體須在第四條所指禁止吸煙的地點的顯眼處張貼面積不小於十五厘米乘二十厘米或二十厘米乘九厘米的式樣經行政法規核准的標誌。

二、在上款所指標誌之下，須以中文及葡文註明違法吸煙者可被科處的最高罰款的金額。

三、上款所指的最高罰款金額還應以英文表述。

第七條 責任

一、負責管理本法律所指地點的公共或私人實體應確保第四條至第六條的規定得到遵守。

2) Nas áreas ao ar livre expressamente delimitadas para o efeito dos estabelecimentos de ensino superior e, desde que não sejam frequentados por menores de 18 anos, dos centros de formação profissional referidos na alínea 6) do artigo anterior;

3) Nas áreas ao ar livre e nas unidades ou quartos de alojamento situados nos locais referidos na alínea 11) do artigo anterior;

4) Nas salas de fumadores das instalações aeroportuárias referidas na alínea 17) do artigo anterior;

5) Nas áreas expressamente delimitadas para o efeito dos locais mencionados nas alíneas 21) e 23) do artigo anterior;

6) Nas áreas destinadas aos reclusos expressamente delimitadas para o efeito pelos directores dos estabelecimentos prisionais;

7) Nas salas de fumadores dos estabelecimentos de venda exclusiva de produtos do tabaco;

8) Nas salas de fumadores das empresas fabricantes ou dos locais de comércio de produtos do tabaco que não exerçam actividades de venda a retalho desses produtos.

2. As salas de fumadores referidas nas alíneas 4), 7) e 8) do número anterior devem satisfazer os requisitos a fixar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. É admitida a criação de áreas para fumadores nos locais referidos na alínea 13) do artigo anterior, até um máximo de 50% do total da área destinada ao público, desde que satisfaçam os requisitos a fixar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 6.^º

Sinalização

1. A interdição de fumar no interior dos locais referidos no artigo 4.^º deve ser assinalada, de forma visível, pelas respectivas entidades, mediante a afixação de dísticos com as dimensões mínimas de 15 cm x 20 cm ou 20 cm x 9 cm, conformes, respectivamente, aos modelos a aprovar por regulamento administrativo.

2. Por baixo dos dísticos referidos no número anterior deve apor-se o montante, nas línguas chinesa e portuguesa, da multa máxima aplicável aos fumadores que violem a proibição de fumar.

3. O montante da multa máxima referido no número anterior deve constar também na língua inglesa.

Artigo 7.^º

Responsabilidade

1. As entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente lei devem assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 4.^º a 6.^º

二、上款所指實體如發現違反第四條的規定的情況，應命令有關吸煙者停止吸煙；如吸煙者不遵從，應召喚主管的行政當局或警察當局。

三、第四條所指地點的所有使用者均有權要求吸煙者停止吸煙，並可為此召喚上款所指當局。

第三章

煙草製品所含物質的成分及其測量

第八條

捲煙中的焦油最高含量

在澳門特別行政區銷售或製造的捲煙的焦油含量不得超過每根十七毫克。

第九條

測量及檢測

煙草製品的焦油、尼古丁或其他物質的含量由衛生局負責測量及檢測。

第十條

關於煙草製品的資訊

一、煙草製品的生產商或進口商應按照社會文化司司長以批示訂定的條件，將其煙草製品的清單送交衛生局，其內應指明每個商標及種類的煙草製品在生產過程中使用的配料及其份量。

二、對於將投放市場的新煙草製品，上款所指的清單應在該製品於澳門特別行政區售賣最少一個月前送交。

三、第一款所指清單，以及按照第九條規定進行的測量或檢測的結果，由衛生局向消費者公佈，但屬生產秘密的特別產品配方的資料除外。

四、為適用上款的規定，煙草製品的生產商或進口商應詳細說明其認為不應公佈的屬生產秘密的資料。

2. Sempre que se verifique a violação ao disposto no artigo 4.º, as entidades referidas no número anterior devem determinar aos fumadores que se abstêm de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas competentes ou policiais.

3. Todos os utentes dos locais referidos no artigo 4.º têm o direito de exigir que o fumador se abstenha de fumar, podendo, para o efeito, chamar as autoridades referidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Composição e medição das substâncias contidas em produtos do tabaco

Artigo 8.º

Teor máximo de alcatrão dos cigarros

Os cigarros comercializados ou fabricados na RAEM não podem ter teor superior a 17 mg de alcatrão por cigarro.

Artigo 9.º

Medição e testes

As medições e testes dos teores de alcatrão, de nicotina ou de outras substâncias dos produtos do tabaco são efectuadas pelos Serviços de Saúde.

Artigo 10.º

Informações relativas aos produtos do tabaco

1. Os fabricantes ou importadores de produtos do tabaco devem apresentar aos Serviços de Saúde, nos termos a definir por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a lista dos ingredientes e respectivas quantidades utilizados no seu fabrico, por marca e tipo individuais.

2. Para os novos produtos a introduzir no mercado, a lista referida no número anterior deve ser apresentada até um mês antes da sua comercialização na RAEM.

3. A lista referida no n.º 1, bem como os resultados das medições ou testes efectuados nos termos do artigo 9.º, são divulgados pelos Serviços de Saúde aos consumidores, com salvaguarda das informações relativas a fórmulas de produtos específicos que constituam segredo de fabrico.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, os fabricantes ou importadores de produtos do tabaco devem especificar as informações que entendam não dever ser divulgadas, por constituir segredo de fabrico.

第四章

煙草製品的標籤及包裝

第十一條 標籤

一、所有捲煙獨立包裝上的兩個最大表面應印上任一經行政法規核准的式樣。

二、上款所指各式樣均由圖案、健康警語、衛生局戒煙專科門診的電話號碼及焦油、尼古丁含量的表述組成。

三、所有雪茄、煙斗煙草、捲煙煙草及小雪茄的獨立包裝上的兩個最大表面應印上任一經行政法規核准的式樣。

四、上款所指各式樣均由圖案、健康警語、衛生局戒煙專科門診的電話號碼組成。

五、獨立包裝及零售產品的任何外包裝上均須印上本條所指式樣，但透明薄膜除外。

六、每連續最多十二個月的期間內，第一款所指各式樣應印於相關包裝上。

七、上款規定經作出適當配合後，亦適用於其他煙草製品。

八、本條所指式樣應以不褪色的方式印刷，且不得被其他表述或圖案遮掩、覆蓋或分隔。

九、第一款及第三款所指獨立包裝的兩個最大表面的其中一面應印上有關式樣的中文本，而另一面則應印上葡文本，式樣的印刷位置須與包裝的下邊界平行，但不影響第十一款規定的適用。

十、按照上款規定印於獨立包裝上的式樣應至少佔有關表面百分之五十的面積。

十一、單支雪茄的獨立包裝的其中一個最大表面應印上任一經核准的式樣的中文本及葡文本。

十二、屬非捲煙的煙草製品，得以自黏紙將有關式樣貼於獨立包裝上，只要該等自黏紙能牢固地黏貼即可。

CAPÍTULO IV

Rotulagem e embalagem de produtos do tabaco

Artigo 11.^o

Rotulagem

1. As duas faces maiores de todas as unidades de embalagem dos cigarros devem apresentar um dos modelos a aprovar por regulamento administrativo.

2. Cada modelo referido no número anterior é composto por um desenho, uma advertência sanitária, o número de telefone para consultas externas especializadas de cessação tabágica dos Serviços de Saúde e a indicação dos teores de alcatrão e de nicotina.

3. As duas faces maiores de todas as unidades de embalagem de charutos, de tabaco de cachimbo, de tabaco de cigarros e de cigarrilhas devem apresentar um dos modelos a aprovar por regulamento administrativo.

4. Cada modelo referido no número anterior é composto por um desenho e uma advertência sanitária, o número de telefone para consultas externas especializadas de cessação tabágica dos Serviços de Saúde.

5. Os modelos referidos no presente artigo devem constar das unidades de embalagem e de qualquer embalagem exterior utilizada na venda a retalho do produto, excluindo as sobre-embalagens transparentes.

6. Cada modelo referido no n.^o 1 deve ser impresso na respectiva embalagem, durante um período contínuo máximo de 12 meses.

7. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, a outros produtos do tabaco.

8. A impressão dos modelos referidos no presente artigo deve ser feita de modo indelével, não dissimulado, velado ou separado por outras indicações ou imagens.

9. Sem prejuízo do disposto no n.^o 11, deve ser impressa a versão chinesa do modelo numa das duas faces maiores das unidades de embalagem referidos nos n.^{os} 1 e 3 e a versão portuguesa noutra, devendo o modelo ser impresso, paralelamente ao bordo inferior da embalagem.

10. O modelo a ser impresso nos termos do número anterior deve cobrir pelo menos 50% da área externa da superfície correspondente da unidade de embalagem de tabaco em que é impresso.

11. Numa das faces maiores das unidades de embalagem que contêm apenas um charuto devem ser impressas as versões chinesa e portuguesa de qualquer um dos modelos a aprovar.

12. No caso de produtos do tabaco que não os cigarros, os respectivos modelos podem ser apostos por meio de autocolantes, desde que estes sejam firmemente apostos nas unidades de embalagem.

十三、除以上各款所規定的要求外，尚應在各獨立包裝上印上其批號或等同的編號，以確保可識別生產地及生產時間。

第十二條 包裝

捲煙不得以少於二十根的獨立包裝銷售。

第十三條 禁用的名稱

一、在煙草製品的包裝上不得使用暗示本煙草製品較其他煙草製品危害小的字句、名稱、商標、圖形或其他標誌。

二、上款規定不適用於在本法律公佈之日，已依規範作工業產權登記，並已在澳門特別行政區市場流通的煙草製品上使用的商業識別標誌。

第五章 煙草製品的銷售

第十四條 禁止銷售煙草製品

一、屬下列情況，禁止銷售煙草製品：

(一) 向未滿十八歲人士銷售；
(二) 在第四條(一)至(三)、(六)、(九)、(十)、(二十二)、(二十四)及(二十七)項所指地點銷售；

(三) 以任何購買者可自行直接選取煙草製品的方式銷售，尤其是以售貨架形式銷售；

(四) 透過電視媒介銷售；

(五) 透過其他無法辨認購買者年齡的遠距離途徑銷售，尤其是互聯網及郵遞。

二、為遵守上款(一)項所指的禁止，銷售煙草製品者必須採取下列措施：

(一) 對購買者年齡有懷疑時，銷售前應要求其出示身份證明文件；

(二) 在銷售煙草製品的地點以顯眼方式張貼式樣經核准的告示。

13. Para além das exigências previstas nos números anteriores, deve ainda constar de cada embalagem o respectivo número de lote ou equivalente, de modo a permitir identificar o local e o momento de produção.

Artigo 12.º

Embalagem

Cada embalagem de cigarros só pode ser comercializada contendo um mínimo de 20 unidades.

Artigo 13.º

Denominações proibidas

1. Não podem ser utilizados em embalagens de produtos do tabaco textos, designações, marcas e símbolos figurativos ou outros sinais que sugiram que um determinado produto é menos prejudicial do que os outros.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a utilização dos sinais distintivos do comércio que à data da publicação da presente lei estejam regularmente registados como propriedade industrial e já estejam a ser utilizados em produtos do tabaco em circulação no mercado da RAEM.

CAPÍTULO V

Venda de produtos do tabaco

Artigo 14.º

Proibição de venda de produtos do tabaco

1. É proibida a venda de produtos do tabaco:

1) A menores de 18 anos;

2) Nos locais a que se referem as alíneas 1) a 3), 6), 9), 10), 22), 24) e 27) do artigo 4.º;

3) Por meios que os tornem directamente acessíveis aos compradores, nomeadamente através de expositores;

4) Através de televenda;

5) Através de outros meios à distância em que não seja possível identificar a idade dos compradores, nomeadamente a Internet e o correio postal.

2. Para os efeitos da proibição prevista na alínea 1) do número anterior, os vendedores de produtos do tabaco devem adoptar as seguintes medidas:

1) Exigir a exibição de documento de identificação previamente ao acto da venda, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador;

2) Afixar, de forma visível, nos locais de venda de produtos do tabaco, o aviso conforme ao modelo a aprovar.

三、拒絕出示上款（一）項所指文件者，推定為未成年人。

四、禁止由未滿十八歲人士銷售煙草製品。

五、禁止銷售煙草製品推廣裝。

第十五條

供口服或鼻吸的煙草

禁止售賣供口服或鼻吸的煙草。

第十六條

自動售煙機

禁止引進或使用自動售煙機。

第六章

煙草及煙草製品的廣告、促銷及贊助

第十七條

廣告及促銷

一、禁止任何形式的煙草及煙草製品的廣告及促銷，包括透過廣告媒介或資訊公司的服務以隱晦、掩飾及暗示的方式製作的廣告，但第二款至第七款及第十款規定的情況除外。

二、上款規定不適用於在銷售煙草製品的地點放置的煙草製品價格標記及價格牌。

三、上款所指價格標記僅應載有有關煙草製品的名稱及價格，且其面積不得大於在同一地點內銷售的任何其他商品的價格標記的面積，亦不得大於五十平方厘米。

四、第二款所指的價格牌須符合下列要求：

（一）僅載有在有關地點內銷售的煙草製品的名稱及價格，且每一製品的名稱及價格的表述所佔的面積不得大於上款所指的面積，但不影響（三）項規定的適用；

（二）面積不得大於一千五百平方厘米；

（三）載明式樣經核准的告示，該告示應至少佔價格牌百分之二十的面積。

3. A recusa de exibição do documento referido na alínea 1) do número anterior faz presumir a menoridade do interessado.

4. É proibida a venda de produtos do tabaco por menores de 18 anos.

5. É proibida a comercialização de embalagens promocionais de produtos do tabaco.

Artigo 15.^o

Tabacos destinados ao uso oral ou a serem inalados

É proibida a comercialização de tabacos destinados ao uso oral ou a serem inalados.

Artigo 16.^o

Máquinas de venda automática de produtos do tabaco

É proibida a introdução ou utilização de máquinas de venda automática de produtos do tabaco.

CAPÍTULO VI

Publicidade, promoção e patrocínio de tabaco e de produtos do tabaco

Artigo 17.^o

Publicidade e promoção

1. São proibidas todas as formas de publicidade e promoção ao tabaco e aos produtos do tabaco, incluindo a publicidade oculta, dissimulada e subliminar, através de suportes publicitários ou serviços da sociedade da informação, salvo o disposto nos n.os 2 a 7 e 10.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao marcador de preços e ao quadro de preços de produtos do tabaco, colocados nos locais da sua venda.

3. O marcador de preços referido no número anterior deve apenas conter o nome e o preço do produto, não podendo a sua superfície ser superior à do marcador de preços de quaisquer outros produtos à venda no mesmo local nem, em caso algum, ultrapassar os 50 cm².

4. O quadro de preços referido no n.º 2 deve reunir os seguintes requisitos:

1) Conter apenas os nomes e preços dos produtos do tabaco à venda no local, não devendo a referência a cada nome e respectivo preço ocupar uma superfície de dimensão superior à prevista no número anterior, sem prejuízo do disposto na alínea 3);

2) Ter uma superfície não superior a 1 500 cm²,

3) Conter o aviso conforme ao modelo a aprovar, devendo o aviso cobrir, pelo menos, 20% da superfície do quadro.

五、在專門售賣煙草製品的場所，可放置一份載有在該場所內銷售的製品的名稱及價格的目錄。

六、第一款規定不適用於煙草製品生產或批發場所內的廣告，只要在有關場所外不能看見該等廣告。

七、屬印刷品或其他印刷媒體的廣告，僅可刊登於以煙草貿易專業人士為對象的刊物或煙草業界企業的內部刊物內。

八、禁止免費派發或促銷煙草製品或任何旨在直接或間接促銷煙草製品的消費品。

九、禁止任何直接或間接與煙草製品的生產、分銷或銷售有關的企業派發宣傳贈品、給予獎賞或舉行比賽，即使該等活動專為吸煙者而設亦然。

十、禁止任何以公眾為銷售對象的煙草製品促銷活動，但專為煙草貿易專業人士而設的促銷活動除外。

十一、除煙草製品及相關標籤外，禁止在煙草製品的包裝內或外包裝上，又或在兩者之間加入獎券或其他非包裝之物。

第十八條

以消費品作廣告

一、在廣告活動中，禁止將煙草製品的名稱、商標、標誌或其他識別標誌加入非屬煙草製品的消費品中。

二、使用與煙草製品相同的名稱或商標的財貨及服務，只要符合下列要件，不適用上款所指的禁止：

(一) 其銷售或贊助並非與煙草製品的銷售有關；

(二) 使用該等名稱及商標的方式明顯有別於煙草製品的名稱或商標的使用方式。

三、禁止生產及銷售呈煙草製品狀或帶有煙草商標識別標誌的遊戲用具、玩具、電子遊戲、食品或糖果。

四、上款規定不適用於在本法律公佈之日，外觀已依規範作工業品設計或新型登記，並已在澳門特別行政區市場流通的遊戲用具、玩具、電子遊戲、食品或糖果。

5. Nos estabelecimentos de venda exclusiva de produtos do tabaco, pode ser colocado um catálogo que contenha os nomes e preços dos produtos à venda.

6. O disposto no n.º 1 não é aplicável à publicidade usada em estabelecimentos de fabrico e de venda por grosso de produtos do tabaco, desde esta não seja visível no seu exterior.

7. A publicidade na imprensa e outros meios de comunicação impressos só é permitida em publicações destinadas exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco ou em publicações internas das empresas do sector do tabaco.

8. É proibida a distribuição gratuita ou a venda promocional de produtos do tabaco ou de quaisquer bens de consumo, que visem, ou tenham por efeito directo ou indirecto, a promoção desses produtos.

9. É proibida a distribuição de brindes promocionais, atribuição de prémios ou a realização de concursos, ainda que exclusivamente destinados a fumadores, por parte de empresas directa ou indirectamente relacionadas com o fabrico, a distribuição ou a venda de produtos do tabaco.

10. É apenas admitida a promoção de produtos do tabaco quando esta se destine exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco e seja realizada fora do âmbito da actividade de venda ao público.

11. É proibida a introdução de cupões ou outros elementos estranhos nas embalagens e sobre-embalagens de produtos do tabaco, ou entre estas e aquelas, para além do próprio produto do tabaco e respectiva rotulagem.

Artigo 18.º

Publicidade em objectos de consumo

1. Em acções publicitárias, é proibido colocar nomes, marcas e emblemas ou outros sinais distintivos de um produto do tabaco em objectos de consumo que não sejam os próprios produtos do tabaco.

2. Exceptuam-se da proibição prevista no número anterior os bens e serviços que façam uso de nomes ou marcas idênticos aos de produtos do tabaco, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1) A sua venda ou patrocínio não estejam relacionados com a venda de produtos do tabaco;

2) A utilização de tais nomes e marcas seja claramente distinta da dos nomes e marcas de produtos do tabaco.

3. É proibido o fabrico e a comercialização de jogos, brinquedos, jogos electrónicos, alimentos ou guloseimas com a forma de produtos do tabaco, ou com sinais distintivos de marcas de tabaco.

4. Exceptuam-se do número anterior os jogos, os brinquedos, os jogos electrónicos, os alimentos ou as guloseimas cuja aparência exterior, à data da publicação da presente lei, esteja regularmente registada como desenho ou modelo industrial e que se encontrem já em circulação no mercado da RAEM.

第十九條

贊助

禁止為達到直接或間接促銷某煙草製品或促進該製品的消費的效果或預期效果而對某一事件、活動、個人、視聽作品、電台或電視節目提供任何形式的公共或私人的贊助或捐獻，尤其是由經營生產、分銷或銷售煙草製品的企業提供的贊助或捐獻。

第七章

吸煙的預防及控制措施

第二十條

資訊宣傳活動

禁止由煙草製品的生產、分銷、附屬企業或同類企業舉辦或贊助旨在直接或間接傳達吸煙資訊及預防吸煙的宣傳活動或其他活動。

第二十一條

健康資訊及教育

一、澳門特別行政區政府，尤其屬衛生、教育、青年、體育、消費者保護、環境、勞動、經濟及文化範疇的部門，應向市民推廣相關訊息，並致力創造有利於預防及控制吸煙的條件。

二、提供衛生護理服務的實體，不論其法律性質為何，尤其是醫院、診所、醫務所及藥房，均應透過為一般市民或特定組別，特別是兒童、青年、孕婦、父母、育齡婦女、病人、教師及其他員工而設的運動、計劃及活動，推動及支持向市民提供關於煙草消費的危害及戒煙的重要性的健康資訊及教育。

三、各教育場所，不論其學牛年齡及學制為何，亦應推動及支持提供關於健康的資訊及教育。

第二十二條

戒煙門診

衛生局應透過轄下部門設立協助有意戒煙者的專科門診。

Artigo 19.^o**Patrocínio**

É proibida qualquer forma de patrocínio ou contribuição pública ou privada, nomeadamente por parte de empresas cuja actividade seja o fabrico, a distribuição ou a venda de produtos do tabaco, destinado a um evento, uma actividade, um indivíduo, uma obra audiovisual, um programa radiofónico ou televisivo, que tenha por efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou do seu consumo.

CAPÍTULO VII

Medidas de prevenção e controlo do tabagismoArtigo 20.^o**Campanhas de informação**

São proibidas campanhas ou outras iniciativas promovidas ou patrocinadas pelas empresas produtoras, distribuidoras, subsidiárias ou afins, de produtos do tabaco, que visem, directa ou indirectamente, a informação e a prevenção do tabagismo.

Artigo 21.^o**Informação e educação para a saúde**

1. O Governo da RAEM, nomeadamente os serviços das áreas da saúde, da educação, da juventude, do desporto, da defesa do consumidor, do ambiente, do trabalho, da economia e da cultura, devem promover a informação dos cidadãos e contribuir para a criação de condições favoráveis à prevenção e ao controlo do tabagismo.

2. As entidades prestadoras de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente hospitais, clínicas, consultórios médicos e farmácias, devem promover e apoiar a informação e a educação para a saúde dos cidadãos relativamente aos malefícios decorrentes do consumo de tabaco e à importância da cessação tabágica, através de campanhas, programas e iniciativas destinadas à população em geral ou a grupos específicos, designadamente crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil, pessoas doentes, professores e outros trabalhadores.

3. Os estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, devem também promover e apoiar a informação e a educação para a saúde.

Artigo 22.^o**Consultas externas de cessação tabágica**

Os Serviços de Saúde devem criar consultas externas especializadas de apoio aos fumadores que pretendam deixar de fumar, através dos serviços subordinados que os integram.

第八章

處罰制度

第二十三條 違法行為

一、違反第四條、第五條第二款、第六條、第八條、第十條至第二十條的規定的行為，構成行政違法行為，並科以下罰款：

(一) 在第四條（六）至（三十二）項所指禁止吸煙地點吸煙，科澳門幣四百元罰款；

(二) 在第四條（一）至（五）項所指禁止吸煙地點吸煙，科澳門幣六百元罰款；

(三) 私人場所的所有人、法人、不合規範設立的法人或無法律人格的社團違反第十四條第一款（二）至（五）項、第四款及第五款規定者，科澳門幣二千元罰款；

(四) 銷售不符合第十一條及第十二條規定的標籤及包裝要求的煙草製品者，科澳門幣二千元罰款；

(五) 銷售供口服或鼻吸的煙草製品者，科澳門幣二千元罰款；

(六) 私人場所的所有人、法人、不合規範設立的法人或無法律人格的社團違反第十四條第一款（一）項規定者，科澳門幣三千元罰款；

(七) 私人實體違反第五條第二款、第六條、第十四條第二款（二）項、第十六條至第二十條規定者，科處澳門幣一萬元至十萬元罰款；

(八) 公共實體違反第六條規定者，科澳門幣一萬元至十萬元罰款；

(九) 煙草業違反第八條、第十條第一款及第二款、第十一條至第十三條及第十五條規定者，科澳門幣一萬元至十萬元罰款。

二、過失行為亦予處罰。

第二十四條 附加處罰

因違反第八條及第十一條至第十八條規定而被扣押的製品及物件，可宣告撥歸澳門特別行政區所有，且可命令將之銷毀。

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 23.º

Infracções

1. Constituem infracções administrativas as infracções ao artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 8.º e artigos 10.º a 20.º, as quais são sancionadas com as seguintes multas:

1) 400 patacas, para quem fume nos locais referidos nas alíneas 6) a 32) do artigo 4.º;

2) 600 patacas, para quem fume nos locais referidos nas alíneas 1) a 5) do artigo 4.º;

3) 2 000 patacas, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica que violem o disposto nas alíneas 2) a 5) do n.º 1 e n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º;

4) 2 000 patacas, para quem venda produtos do tabaco que não estejam conformes com os requisitos de rotulagem e embalagem previstos nos artigos 11.º e 12.º;

5) 2 000 patacas, para quem venda produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a inalação;

6) 3 000 patacas, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica que violem o disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 14.º;

7) De 10 000 a 100 000 patacas, para as entidades privadas que violem o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 6.º, alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º e artigos 16.º a 20.º;

8) De 10 000 a 100 000 patacas, para as entidades públicas que violem o disposto no artigo 6.º;

9) De 10 000 a 100 000 patacas, para a indústria de tabaco que viole o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, artigos 11.º a 13.º e artigo 15.º

2. A negligência é punível.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Os produtos e objectos apreendidos por violação do artigo 8.º e artigos 11.º a 18.º podem ser declarados perdidos a favor da RAEM e pode ser ordenada a sua destruição.

第二十五條**職權**

科處第二十三條所定的罰款及第二十四條所定的附加處罰，屬衛生局局長的職權。

第二十六條**罰款的歸屬**

因違反本法律而實施制裁的罰款所得，全數歸衛生局所有。

第二十七條**連帶責任**

一、如違法者為公法人或私法人，則其領導機關據位人須對繳付罰款負連帶責任。

二、如違法者為無法律人格的社團，罰款以該社團的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以每一社員的財產按連帶責任制度繳付。

三、廣告代理機構、推銷者、生產商、公共實體及私人實體如違反第十七條、第十八條或第十九條的規定，須對繳付罰款負連帶責任。

四、場所或機構的負責人，如作出第二十三條第一款（七）項所指的違法行為，須對繳付罰款負連帶責任。

五、自動售煙機的所有權人及設有自動售煙機的地點的管理人，如違反第十六條的規定，須對繳付罰款負連帶責任。

第二十八條**監察**

一、衛生局、民政總署、博彩監察協調局及治安警察局在其所屬職責範圍內，具職權監察對本法律的遵守情況，但不影響第七條規定的適用。

二、非屬治安警察局的監察人員享有公共當局的權力，並可依法要求治安警察局提供必要的合作，尤其在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

Artigo 25.^º**Competência**

A aplicação das multas e das sanções acessórias previstas nos artigos 23.^º e 24.^º é da competência do director dos Serviços de Saúde.

Artigo 26.^º**Destino das multas**

As multas resultantes das sanções aplicadas em violação da presente lei revertem integralmente para os Serviços de Saúde.

Artigo 27.^º**Responsabilidade solidária**

1. Quando o infractor for uma pessoa colectiva, pública ou privada, respondem solidariamente pelo pagamento da multa, os titulares do órgão de direcção.

2. Quando o infractor for uma associação sem personalidade jurídica, responde pelo pagamento da multa o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

3. As agências de publicidade, os promotores, os fabricantes e as entidades públicas e privadas, quando violem o disposto nos artigos 17.^º, 18.^º ou 19.^º, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa.

4. Os responsáveis dos estabelecimentos ou instituições, quando pratiquem as infracções referidas na alínea 7) do n.^º 1 do artigo 23.^º, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa.

5. Os proprietários das máquinas de venda automática de produtos do tabaco e os responsáveis pela gestão dos locais onde estão colocadas, quando violem o disposto no artigo 16.^º, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa.

Artigo 28.^º**Fiscalização**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.^º, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei compete, no âmbito das respectivas atribuições, aos Serviços de Saúde, ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, adiante designado por CPSP.

2. Os agentes de fiscalização, que não sejam do CPSP, gozam de poderes de autoridade pública, podendo solicitar ao CPSP, nos termos da lei, a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

三、上款所指人員在執行職務時，可採取以下措施或行動：

(一) 依法進入法定禁止吸煙地點；

(二) 命令吸煙者停止吸煙，要求吸煙者提供其姓名及地址並出示身份證明文件；如違法者拒絕停止吸煙或提供該等資料，應要求治安警察局提供合作；

(三) 屬違反第八條、第十一條至第十五條規定的情況，可保全性扣押有關煙草製品；

(四) 屬違反第十六條規定的情況，可保全性扣押有關自動售煙機；

(五) 屬違反第十七條規定的情況，可保全性扣押有關廣告媒介；

(六) 屬違反第十八條規定的情況，可保全性扣押有關消費品；

(七) 如作出認為煙草製品廣告的支架或廣告媒介屬違法的確定性處罰決定，則將之拆除及銷毀。

四、因採取上款(七)項所指措施而導致的費用，由違法者承擔。

五、凡不遵從第三款(二)項所指命令者，構成普通違令罪。

六、只要監察人員要求，公共或私人實體必須在本法律的範圍內提供合作，尤其是在控煙聯合行動方面。

第二十九條 程序步驟

一、上條第一款所指實體在其職責範圍內具職權提起行政違法程序。

二、為產生適當效果，上條第一款所指實體以外的其他實體如發現違反本法律的行為，須通知衛生局。

三、監察人員如目睹違法行為或有足夠跡象顯示存在違法行為時，可即時提起處罰程序，編製控訴書及將控訴內容通知違法者、違法實體負責人或經濟活動參與人的在場受託人。

四、在處罰程序中，有關通知按被通知人指定的地址，以單掛號信寄出，寄出三日後即推定被通知人接獲通知。如第三日非為工作日，則推定在緊隨該日的首個工作日接獲通知。

3. Os agentes referidos no número anterior podem, no exercício das suas funções, adoptar as seguintes medidas ou acções:

1) Entrar, nos termos legais, nos locais onde legalmente é proibido fumar;

2) Ordenar ao fumador que se abstenha de fumar e que forneça o nome, o endereço e apresente o seu documento de identificação, devendo solicitar a colaboração do CPSP caso o infractor se recusar a abster-se de fumar ou a prestar aquelas informações;

3) Proceder à apreensão cautelar dos produtos do tabaco, no caso de violação dos artigos 8.º e artigos 11.º a 15.º;

4) Proceder à apreensão cautelar das máquinas de venda automática de produtos do tabaco, no caso de violação do artigo 16.º;

5) Proceder à apreensão cautelar dos meios publicitários, no caso de violação do artigo 17.º;

6) Proceder à apreensão cautelar dos objectos de consumo, no caso de violação do artigo 18.º;

7) Remover e destruir a estrutura ou o suporte publicitário dos produtos do tabaco, quando tomada a decisão sancionatória definitiva que os considere ilegais.

4. Os encargos resultantes da adopção das medidas previstas na alínea 7) do número anterior são suportados pelo infractor.

5. Quem não obedecer à ordem referida na alínea 2) do n.º 3, incorre no crime de desobediência simples.

6. As entidades públicas ou privadas são obrigadas a prestar colaboração no âmbito da presente lei sempre que solicitadas pelo pessoal de fiscalização, nomeadamente nas operações conjuntas de controlo do tabagismo.

Artigo 29.º

Tramitação processual

1. Compete às entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, no âmbito das respectivas atribuições, a instrução dos processos por infracções administrativas.

2. As infracções ao disposto na presente lei, verificadas por outras entidades que não as referidas no n.º 1 do artigo anterior, são comunicadas aos Serviços de Saúde, para os devidos efeitos.

3. Se um agente de fiscalização presenciar infracção ou dela houver indícios bastantes, pode ser imediatamente instruído o procedimento sancionatório, bem como deduzida e notificada a acusação ao infractor, ao responsável da entidade infractora ou ao comissário do agente económico presente no local.

4. As notificações feitas para o endereço indicado pelo próprio notificando, no âmbito do procedimento sancionatório, por carta registada sem aviso de recepção, presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

五、如利害關係人身處澳門特別行政區以外地方，上款所指期間自《行政程序法典》第七十五條所定延期期間屆滿後起計。

六、僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定已作通知的日期後才收到通知的情況下，被通知人方可推翻第四款所指的推定。

七、應自接獲科處罰款的處罰決定的通知之日起三十日內繳付罰款。

第三十條 保全性扣押

一、監察人員可作出本法律第二十八條第三款（三）至（六）項規定的保全性扣押。

二、當處罰程序的確定性決定尚未作出時，被扣押的製品及物件由作出扣押的實體保管。

三、如違法者導致本條第一款所指的保全性扣押未能執行，則罰款下限等同於製品或物件價值，而罰款上限等同於製品或物件價值的兩倍。

第三十一條 決定

一、確定性的行政處罰決定可命令將所扣押的製品或物件歸澳門特別行政區所有，以及將之出售或銷毀。

二、如行政決定確定性認定不存在行政違法行為，則須通知利害關係人領取按照上條規定被扣押的製品或物件。

三、如領取期限屆滿後六個月內，製品或物件仍未被領取，則執行保全性扣押的實體可命令將之出售或銷毀。

第三十二條 自願繳付罰款

一、屬第二十三條第一款（一）至（六）項所指罰款，可自接獲控訴通知之日起十五日內自願繳付。

二、自願繳付第二十三條第一款（五）項規定的罰款並不導致有權領取按照第二十八條第三款（三）項的規定被扣押的產品。

5. Se os interessados se encontrarem fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo notificado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

7. Havendo decisão sancionatória que aplique multa, esta deve ser paga no prazo de 30 dias, contado a partir da data da notificação da decisão.

Artigo 30.º

Apreensão cautelar

1. Os agentes de fiscalização podem proceder à apreensão cautelar prevista nas alíneas 3) a 6) do n.º 3 do artigo 28.º da presente lei.

2. Enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o processo sancionatório os produtos e objectos apreendidos ficam à guarda da entidade que procedeu à apreensão.

3. Quando a apreensão cautelar prevista no n.º 1 do presente artigo for frustrada pelo infractor, este é punido com multa de limite mínimo igual ao valor dos produtos ou objectos e limite máximo de valor igual ao dobro do valor dos produtos ou objectos.

Artigo 31.º

Decisão

1. A decisão administrativa sancionatória definitiva pode determinar a perda a favor da RAEM dos produtos ou objectos apreendidos e a sua venda ou destruição.

2. Quando a decisão administrativa conclua em definitivo pela inexistência de infração administrativa, o interessado é notificado para proceder ao levantamento dos produtos ou objectos apreendidos nos termos do artigo anterior.

3. Decorridos 6 meses sobre o prazo fixado para o levantamento, sem que os produtos ou objectos sejam levantados, a entidade que procedeu à apreensão cautelar pode ordenar a sua venda ou a sua destruição.

Artigo 32.º

Pagamento voluntário

1. O pagamento voluntário, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da acusação, é admissível nas multas previstas nas alíneas 1) a 6) do n.º 1 do artigo 23.º

2. O pagamento voluntário da multa prevista na alínea 5) do n.º 1 do artigo 23.º não implica o direito ao levantamento dos produtos apreendidos nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 28.º

三、在第一款所指期間內，被控訴人可作出辯護或繳付罰款，如繳付罰款，則僅須繳付罰款金額的一半。

四、屬第一款所指期間屆滿仍未自願繳付罰款亦未作出辯護的情況，須由預審員採取查明是否存在違法行為的適當措施，以及編製有關建議書，並送交衛生局局長決定是否科處處罰。

第九章 最後及過渡規定

第三十三條 補充法例

凡本法律未作特別規定者，均補充適用訂定行政上的違法行為的一般制度及程序的法例以及《行政程序法典》的規定。

第三十四條 跟進及評估報告

一、衛生局負責跟進澳門特別行政區煙草消費的情況，以便能提出關於預防及控制吸煙方面的適當修訂建議。

二、為評估本法律的效果，尤其是在娛樂場內的效果，衛生局須在其生效後每三年編製一份載有上款所指資料的報告。

第三十五條 經許可的商用名稱

一、在本法律生效之日，如煙草製品所使用的名稱暗示該煙草製品對健康的危害較小，只要註明由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定的特別警語，則可繼續銷售。

二、自本法律公佈之日起，不容許將類似名稱用於澳門特別行政區市場的新製品。

第三十六條 移除廣告

在澳門特別行政區展示的帶有宣傳煙草製品的掩飾圖象或

3. No prazo previsto no n.º 1, pode o acusado apresentar defesa ou proceder ao pagamento da multa, sendo, neste último caso, a mesma reduzida a metade do seu valor.

4. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 e não havendo pagamento voluntário nem apresentação de defesa, são realizadas diligências com vista ao apuramento da existência de infracção e elaborada proposta de decisão pelo instrutor, que é submetida à apreciação do director dos Serviços de Saúde para aplicação da sanção.

CAPÍTULO IX Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação que define o regime geral das infracções administrativas e o respectivo procedimento e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Relatório de acompanhamento e avaliação

1. Os Serviços de Saúde asseguram o acompanhamento do consumo de tabaco na RAEM a fim de permitir propor alterações adequadas à prevenção e controlo do tabagismo.

2. Com o objectivo de avaliar o impacto da presente lei, designadamente nos casinos, os Serviços de Saúde, elaboram um relatório contendo os elementos referidos no número anterior, em cada três anos sobre a data da sua entrada em vigor.

Artigo 35.º

Designações comerciais autorizadas

1. Os produtos do tabaco que, à data da entrada em vigor da presente lei, utilizem designações que sugiram que o produto é menos prejudicial à saúde, podem continuar a ser vendidos desde que acompanhados de advertência especial a definir por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. A partir da data da publicação da presente lei não é permitida no mercado da RAEM a utilização de designações análogas em novos produtos.

Artigo 36.º

Remoção de publicidade

Os suportes publicitários expostos na RAEM, que contenham imagens ou outros meios dissimuladores que explorem a

其他掩飾方式的廣告媒介，應由相關發准照實體在本法律公佈之日起九十日內移除。

publicidade aos produtos do tabaco, devem ser removidos pela respectiva entidade licenciadora no prazo de 90 dias a contar da data da publicação da presente lei.

第三十七條 娛樂場的吸煙區

一、本法律第五條第三款所指娛樂場吸煙區，應在本法律生效後一年內設立。

二、在娛樂場供非吸煙者使用的區域內，禁止吸煙。

三、違反上款規定構成行政違法行為，科以澳門幣四百元罰款，經適當配合後，適用本法律第八章所規定的處罰制度。

第三十八條 廢止

廢止經十二月三十日第27/96/M號法律及八月十一日第10/97/M號法律修改的八月十九日第21/96/M號法律《吸煙的預防及限制制度》。

第三十九條 生效

一、本法律自二零一二年一月一日起生效。

二、上款規定不適用於下列情況：

(一) 在第四條（十三）項所指地點禁止吸煙的規定，自上款所指日期起計一年後生效；

(二) 在第四條（十四）項所指地點禁止吸煙的規定，自上款所指日期起計三年後生效；

(三) 有關不符合本法律所定的焦油最高含量、標籤、包裝及名稱方面要件的煙草製品禁止銷售的規定，自上款所指日期起計一年後生效。

二零一一年四月十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年四月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 37.^o

Áreas para fumadores nos casinos

1. As áreas para fumadores nos casinos, referidas no n.º 3 do artigo 5.^o da presente lei, devem ser criadas no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor.

2. Nas áreas para não fumadores dos casinos é proibido fumar.

3. A violação do disposto no número anterior constitui infracção administrativa sancionada com uma multa de 400 patacas, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o Regime Sancionatório previsto no Capítulo VIII da presente lei.

Artigo 38.^o

Revogação

É revogada a Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto (Regime de prevenção e limitação do tabagismo), com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 27/96/M, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 10/97/M, de 11 de Agosto.

Artigo 39.^o

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior:

1) A proibição de fumar nos locais previstos na alínea 13) do artigo 4.^o, cuja disposição entra em vigor um ano após a data referida no número anterior;

2) A proibição de fumar nos locais previstos na alínea 14) do artigo 4.^o, cuja disposição entra em vigor três anos após a data referida no número anterior;

3) A proibição da venda de produtos do tabaco que não estejam em conformidade com os requisitos previstos na presente lei em matéria de teor máximo de alcatrão, rotulagem, embalagem e denominações, cujas disposições entram em vigor um ano após a data referida no número anterior.

Aprovada em 18 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

Assinada em 25 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

第 81/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規通過的《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民政總署二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$94,148,437.57（澳門幣玖仟肆佰壹拾肆萬捌仟肆佰叁拾柒元伍角柒分整），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 94 148 437,57 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentas e trinta e sete patacas e cinquenta e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

民政總署二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	94,148,437.57
			94,148,437.57
		總收入 <i>Total das receitas</i>	
			94,148,437.57
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversos</i>	
1-01-3	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	94,148,437.57
			94,148,437.57
		總開支 <i>Total das despesas</i>	
			94,148,437.57

二零一一年二月二十五日於民政總署——管理委員會——
主席：譚偉文——其他成員：關施敏；伍秉賢；馬錦強；梁冠峰；麥儉明

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 25 de Fevereiro de 2011. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Tam Vai Man*. — Os Restantes Membros, *Isabel Celeste Jorge* — *Ng Peng In* — *Ma Kam Keong* — *Leong Kun Fong* — *Mak Kim Meng*.

第 82/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$9,726,552.72（澳門幣玖佰柒拾貳萬陸仟伍佰伍拾貳元柒角貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 9 726 552,72 (nove milhões, setecentas e vinte e seis mil, quinhentas e cinquenta e duas patacas e setenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

廉政公署二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	9,726,552.72
			總收入 Total das receitas
			9,726,552.72
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	9,726,552.72
			總開支 Total das despesas
			9,726,552.72

二零一一年三月十五日於廉政公署——廉政專員：馮文莊

Comissariado contra a Corrupção, aos 15 de Março de 2011.
— O Comissário, Fong Man Chong.

第 83/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門貿易投資促進局二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$123,276,922.15（澳門幣壹億貳仟叁佰貳拾柒萬陸仟玖佰貳拾貳元壹角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 123 276 922,15 (cento e vinte e três milhões, duzentas e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas patacas e quinze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門貿易投資促進局二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	123,276,922.15
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	123,276,922.15
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	
		總收入 <i>Total das receitas</i>	123,276,922.15
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	123,276,922.15
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
8-07-1	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	123,276,922.15
		總開支 <i>Total das despesas</i>	123,276,922.15

二零一一年三月九日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：張祖榮——執行委員：陳敬紅、劉關華

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 9 de Março de 2011. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Cheong Chou Weng* — Os Vogais Executivos, *Chan Keng Hong — Kuan Lau, Irene Va.*

第 84/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$355,921,088.23（澳門幣參億伍仟伍佰玖拾貳萬壹仟零捌拾捌元貳角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 355 921 088,23 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentas e vinte e uma mil, oitenta e oito patacas e vinte e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

工商業發展基金二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	355,921,088.23
			355,921,088.23
			Total das receitas
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
8-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	355,921,088.23
			355,921,088.23
			Total das despesas

二零一一年三月十一日於工商業發展基金——管理委員會——主席：蘇添平——委員：陳詠達；陳詠兒；黃晴錦；雲大衛

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 11 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Sou Tim Peng. — Os Vogais, Chan Weng Tat — Chan Weng I — Vong Cheng Kam — Wan Tai Wai.

第 85/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准民航局二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$3,932,861.76（澳門幣叁佰玖拾叁萬貳仟捌佰陸拾壹元柒角陸分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 3 932 861,76 (três milhões, novecentas e trinta e duas mil, oitocentas e sessenta e uma patacas e setenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

民航局二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	
			3,932,861.76
			總收入 Total das receitas
			3,932,861.76
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
8-05-3	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	
			3,932,861.76
			總開支 Total das despesas
			3,932,861.76

二零一一年三月十四日於民航局—行政委員會—主席：陳穎雄——正選委員：Pedro Miguel R.C. das Neves（財政局代表）及何曼秀

Autoridade de Aviação Civil, aos 14 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chan Weng Hong*. — Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R.C. das Neves*, representante da DSF — *Ho Man Sao*.

第86/2011號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准港務局福利會二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$433,544.23（澳門幣肆拾叁萬叁仟伍佰肆拾肆元貳角叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 433 544,23 (quatrocentas e trinta e três mil, quinhentas e quarenta e quatro patacas e vinte e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

港務局福利會二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	433,544.23
			總收入 Total das receitas
			433,544.23
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	433,544.23
			總開支 Total das despesas
			433,544.23

二零一一年二月十五日於港務局福利會——行政委員會——主席：黃穗文（港務局局長）——副主席：黃錦輝（港務局副局長）——秘書：鄧應銓（港務局行政及財政廳廳長）——委員：Maria Helena Azevedo Correia de Paiva（財政局首席特級技術輔導員）

Obra Social da Capitania dos Portos, aos 15 de Fevereiro de 2011. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos. — O Vice-Presidente, *Vong Kam Fai*, subdirector da Capitania dos Portos. — O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.F. da C.P. — A Vocal, *Maria Helena Azevedo Correia de Paiva*, adjunto-técnico especialista principal da D.S.F.

第 87/2011 號行政長官批示

就與珠光工程發展有限公司訂立執行「疏浚往內港航道匯流區段新航道工程」的合同，已獲第225/2002號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$9,425,000.00（澳門幣玖佰肆拾貳萬伍仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第225/2002號行政長官批示所述「疏浚往內港航道匯流區段新航道工程」合同的開支分段支付方式修改如下：

2002年.....	\$ 4,712,500.00
2003年.....	\$ 4,241,250.00
2011年.....	\$ 471,250.00

二、二零零二年及二零零三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.03、次項目8.052.026.01的撥款支付。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

第 88/2011 號行政長官批示

就與通利建築置業工程有限公司訂立執行「澳門科學館建造承攬工程」的合同，已獲第331/2006號行政長官批示許可，而該批示其後經第122/2009號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$337,382,678.00（澳門幣叁億叁仟柒佰叁拾捌萬貳仟陸佰柒拾捌元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2002 foi autorizada a celebração do contrato com a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da «Obra de Dragagem de Abertura de Um Novo Canal na Zona do Cruzamento de Tráfego Marítimo de Acesso ao Porto Interior».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 9 425 000,00 (nove milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento das despesas de execução do contrato da «Obra de Dragagem de Abertura de Um Novo Canal na Zona do Cruzamento de Tráfego Marítimo de Acesso ao Porto Interior», referido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2002, passa a ser o seguinte:

Ano 2002	\$ 4 712 500,00
Ano 2003	\$ 4 241 250,00
Ano 2011	\$ 471 250,00

2. Os encargos referentes a 2002 e 2003 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 8.052.026.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2009, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção do Centro de Ciências de Macau»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 337 382 678,00 (trezentos e trinta e sete milhões, trezentas e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e oito patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第331/2006號行政長官批示所述「澳門科學館建造承攬工程」合同的開支分段支付方式修改如下：

2007年.....	\$ 68,318,404.40
2008年.....	\$ 162,807,962.70
2009年.....	\$ 86,328,622.50
2011年.....	\$ 19,927,688.40

二、二零零七年、二零零八年及二零零九年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.16、次項目7.010.128.01的撥款支付。

二零一一年四月二十五日

行政長官 崔世安

第89/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准終審法院院長辦公室二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$6,602,264.68（澳門幣陸佰陸拾萬貳仟貳佰陸拾肆元陸角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年四月二十六日

行政長官 崔世安

終審法院院長辦公室二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, para o ano económico de 2011

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-00-00-00	收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	

1. O escalonamento das despesas de execução do contrato de «Construção do Centro de Ciências de Macau», referido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2006, passa a ser o seguinte:

Ano 2007	\$ 68 318 404,40
Ano 2008	\$ 162 807 962,70
Ano 2009	\$ 86 328 622,50
Ano 2011	\$ 19 927 688,40

2. Os encargos referentes a 2007, 2008 e 2009 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.16, subacção 7.010.128.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

25 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 6 602 264,68 (seis milhões, seiscentas e duas mil, duzentas e sessenta e quatro patacas e sessenta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

26 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	6,602,264.68
			總收入 <i>Total das receitas</i>
			6,602,264.68
			開支 Despesas
			經常開支 Despesas correntes
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	6,602,264.68
			總開支 <i>Total das despesas</i>
			6,602,264.68

二零一一年三月二十五日於終審法院院長辦公室——管理委員會——主席：岑浩輝——委員：賴健雄、唐曉峰

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 25 de Março de 2011. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sam Hou Fai*. — Os Vogais, *Lai Kin Hong* — *Tong Hio Fong*.

第 90/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第31/2009號行政法規第十一條第七款的規定，作出本批示。

一、訂定本年五月份至七月份為第31/2009號行政法規《開立及管理中央儲蓄制度個人帳戶的一般規則》第十一條第一款所指編製參與人臨時名單並作通知的期間。

二、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一一年五月一日。

二零一一年四月二十七日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. Decorre entre os meses de Maio e Julho, do corrente ano, o prazo para a elaboração da lista provisória de participantes e competente notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009 (Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Maio de 2011.

27 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官 崔世安

社會文化司司長辦公室

第75/2011號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款、第123/2009號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條，以及經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條如下：

“第五條
申請條件

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入（澳門幣）
1	\$3,750.00
2	\$6,510.00
3	\$9,180.00
4	\$11,330.00
5	\$13,390.00
6	\$14,900.00
7	\$16,410.00
8人或以上	\$17,940.00

二、.....”

二、修改經第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條如下：

“第八條
津貼金額

一、.....

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, dos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O artigo 5.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 3 750,00
2	\$ 6 510,00
3	\$ 9 180,00
4	\$ 11 330,00
5	\$ 13 390,00
6	\$ 14 900,00
7	\$ 16 410,00
8 ou mais membros	\$ 17 940,00

2.».

2. O artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Montante dos subsídios

1.

(一)

1)

(二)

2)

二、膳食津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$2,100.00
中學教育	\$2,200.00

三、學習用品津貼金額如下表：

教育階段	金額（澳門幣）
幼兒教育及小學教育	\$1,500.00
中學教育	\$2,000.00

四、.....”

2. O montante do subsídio de alimentação a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 2 100,00
Ensino secundário	\$ 2 200,00

3. O montante do subsídio para aquisição de material escolar a conceder é o seguinte:

Níveis de ensino	Montante (em Patacas)
Ensinos infantil e primário	\$ 1 500,00
Ensino secundário	\$ 2 000,00

4.».

3. O n.º 1 do presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e o n.º 2 produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

19 de Abril de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

二零一一年四月十九日

社會文化司司長 張裕

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病（雙語版）.....	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）.....	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue).....	\$ 20,00
民法典（中文版）.....	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典（葡文版）.....	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典（中文版）.....	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典（葡文版）.....	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典（雙語版）.....	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典（雙語版）.....	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典（中文版）.....	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典（葡文版）.....	\$ 120.00	Código de Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
刑法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（中文版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
登記與公證法典匯編（葡文版）.....	\$ 100.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue).....	\$ 25,00
澳門問題的聯合聲明（雙語版）.....	\$ 25.00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
立法會會刊	按每期訂價	Dicionário de Chinês-Português:	
中葡字典		Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Português-Chinês:	
葡中字典		Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
普通裝	\$ 150.00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）.....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）.....	按每期訂價	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue)	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）.....	\$ 40.00	Lei de Terras (ed. bilíngue)	\$ 50,00
土地法（雙語版）.....	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
澳門物業登記概論（中文版）.....	\$ 50.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土標準（雙語版）.....	\$ 40.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）.....	\$ 100.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue)	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）.....	\$ 40.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
著作權制度（雙語版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês)	\$ 80,00
公職法律制度（中文版）.....	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
（葡文版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue)	\$ 70,00
工業產權法律制度（雙語版）.....	\$ 70.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue)	\$ 30,00
監獄制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue)	\$ 120,00
澳門供排水規章（雙語版）.....	\$ 120.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue)	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章（雙語版）.....	\$ 48.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
地工技術規章（雙語版）.....	\$ 60.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）.....	\$ 8.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
防火安全規章（雙語版）.....	\$ 80.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue)	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）.....	\$ 50.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue)	\$ 30,00
勞動關係法（雙語版）.....	\$ 30.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue)	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）.....	\$ 150.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)	\$ 40,00
建築鋼結構規章（雙語版）.....	\$ 40.00	Regime de Administração Financeiro Pública (ed. bilíngue)	\$ 30,00
公共財政管理制度（雙語版）.....	\$ 30.00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$40,00